

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 73/2018 de 29 de junho de 2018

Considerando que a entrada em vigor do novo Regime Jurídico da Gestão dos Recursos Cinegéticos e do Exercício da Caça na Região Autónoma dos Açores, revoga todas as reservas de proteção existentes na Região, torna-se necessário manter as reservas de proteção que continuam a justificar a sua existência e, justificando-se, proceder à redefinição das áreas abrangidas e respetivas confrontações, estabelecer a duração prevista para a sua vigência, as ações a desenvolver, bem como as práticas permitidas, condicionadas ou proibidas naquelas áreas.

Assim:

Considerando-se importante assegurar a preservação e valorização da codorniz, enquanto importante recurso cinegético na ilha do Faial;

Observando-se como necessidade o estabelecimento temporário de áreas de proteção para a codorniz, que representem habitats favoráveis ao seu desenvolvimento, crescimento e reprodução, nas quais a atividade cinegética seja condicionada;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São criadas sete reservas parciais de caça, na ilha do Faial, com o objetivo de proteção da codorniz (*Coturnix coturnix*).

Artigo 2.º

Áreas e confrontações

As reservas de caça, criadas nos termos do artigo anterior, possuem as seguintes áreas, localizações e delimitações, conforme anexos ao presente diploma:

1 - Reserva do Morro Castelo Branco — localiza-se na freguesia de Castelo Branco, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 103,27 ha, delimitada a norte pela Estrada Regional N.º 1 — 1.ª e pelo Caminho do Castelo, a sul por barrocas do mar, a leste pelo Caminho do Porto e a oeste pelo Caminho do Morro, conforme Anexo I do presente diploma;

2 - Reserva da Feteira — localiza-se na freguesia da Feteira, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 28,09 ha, delimitada a sul pela Estrada Regional n.º 1 — 1.ª e pela Canada da Faia, a leste pela Rua de São Pedro e a oeste pela Rua da Atalaia, conforme Anexo II do presente diploma;

3 - Reserva da Lajinha — localiza-se em Santa Bárbara, na freguesia das Angústias, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 77,73 ha, delimitada a norte e a oeste pelo Caminho do Meio, a sul pela Estrada Regional n.º 1 — 1.ª e a leste pela Canada dos Arrendamentos, conforme Anexo III do presente diploma;

4 - Reserva dos Flamengos — localiza-se na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 35,02 ha, delimitada a norte pela Rua do Farrobo, a sul e oeste pela Ribeira dos Flamengos e a leste pela Rua do Professor Júlio d'Andrade, conforme Anexo IV do presente diploma;

5- Reserva de Pedro Miguel — localiza-se na freguesia de Pedro Miguel, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 58,66 ha, delimitada a norte pela Rua da Igreja, a sul pela Canada da Abegoaria, a leste pela Estrada Regional n.º 1 — 1.^a e a oeste pela Rua do Cabeço Redondo, conforme Anexo V do presente diploma;

6 - Reserva do Salão — localiza-se na freguesia do Salão, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 51,29 ha, delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1 — 1.^a, a sul pela Rua da Igreja, a leste pelo Caminho da Chã e a oeste pela Canada da D. Catarina, conforme Anexo VI do presente diploma;

7 - Reserva de Cedros — localiza-se na freguesia dos Cedros, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 37,82 ha, delimitada a norte por barrocas do mar, a sul pela Estrada Regional n.º 1 — 1.^a, a leste pelo Caminho do Cabeço e a oeste pelo Caminho da Laginha/campo de futebol, conforme Anexo VII do presente diploma.

Artigo 3.º

Condicionantes

Dentro dos limites que definem as áreas de reserva, fica proibida:

- a. A caça à codorniz;
- b. A libertação de cães de caça para exercitamento;
- c. A prática de qualquer outro ato venatório, com exceção da caça ao coelho-bravo pelo processo a corricão, quando autorizado no calendário venatório e de acordo com as limitações nele estabelecidas para o seu exercício;
- d. A prática de outras quaisquer atividades que prejudiquem o normal desenvolvimento da espécie mencionada no artigo 1.º.

Artigo 4.º

Ações a desenvolver

- 1 - Acompanhamento da evolução dos níveis de abundância da codorniz.
- 2 - Sempre que possível, será fomentada a orientação dos cortes de erva e demais operações com recurso a maquinaria agrícola, no sentido de garantir uma maior possibilidade de fuga das aves, especialmente no período de reprodução da codorniz.

Artigo 5.º

Período de vigência

A duração prevista para a vigência destas reservas parciais de caça é de 5 anos, renovável automaticamente por iguais períodos, desde que se mantenham as condições que justificaram a sua criação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 27 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

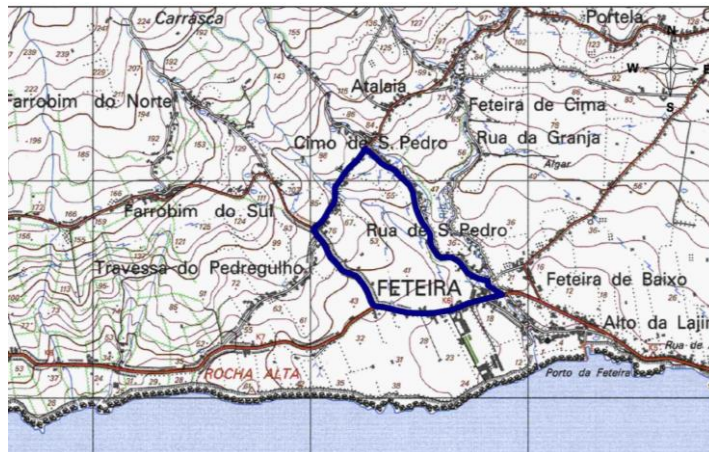
ANEXO I

Reserva parcial de caça do Morro Castelo Branco, para proteção da codorniz



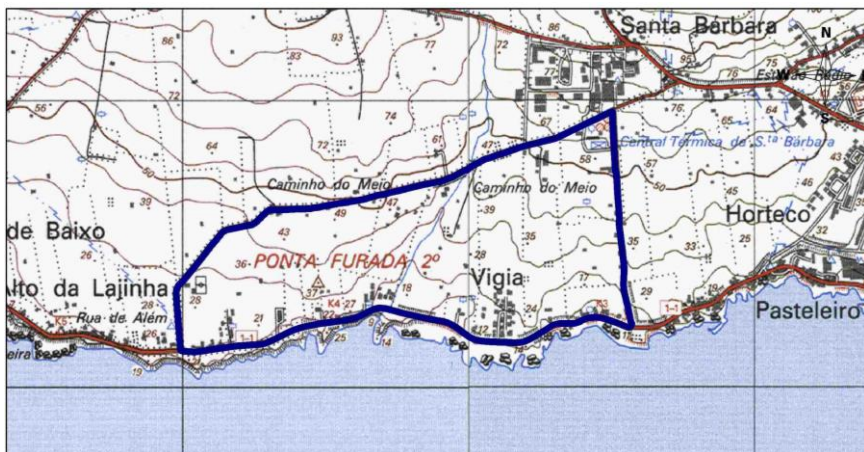
ANEXO II

Reserva parcial de caça da Feteira, para proteção da codorniz



ANEXO III

Reserva parcial de caça da Lajinha, para proteção da codorniz



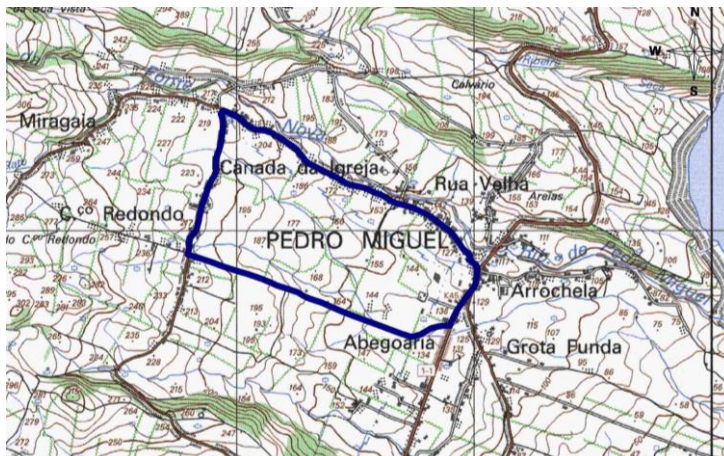
ANEXO IV

Reserva parcial de caça dos Flamengos, para proteção da codorniz



ANEXO V

Reserva parcial de caça de Pedro Miguel, para proteção da codorniz



ANEXO IV

Reserva parcial de caça do Salão, para proteção da codorniz



ANEXO VII

Reserva parcial de caça de Cedros, para proteção da codorniz

